



INDICAÇÃO Nº __/2025

Versa sobre indicação ao Diretor da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, Sr. Thales Gabriel, solicitando a recolocação da Galeria dos Benfeitores da Santa Casa.

Nos termos regimentais, INDICO ao Ilustríssimo Diretor da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, Sr. Thales Gabriel, que seja providenciada a reinstalação da Galeria dos Benfeitores da Santa Casa, com as devidas fotografias e informações das pessoas que colaboraram de maneira relevante para o desenvolvimento da instituição ao longo dos anos.

Justificativa:

A Galeria dos Benfeitores representa um tributo justo e necessário às pessoas que, com empenho, recursos e solidariedade, ajudaram a construir e manter a Santa Casa de Cruzeiro ao longo das décadas. Trata-se de uma forma de resgatar e valorizar a memória dos que fizeram parte ativa da história da instituição, promovendo um senso de pertencimento e gratidão junto à comunidade.

A ausência ou retirada dessa galeria gera sentimento de desvalorização por parte dos familiares e da população que reconhece o esforço dos antigos colaboradores. Sua recolocação em local de destaque dentro da instituição também servirá como inspiração para futuras gerações e possíveis novos benfeitores.

Solicitamos à diretoria que avalie com atenção esta solicitação e tome as providências cabíveis para a restituição desse importante símbolo de reconhecimento.

Plenário Vereador Dr. Orlando Freire de Faria, 15 de outubro de 2025.

SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003600320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 15/10/2025 12:42

Checksum: **E2EB9FB9C6CEB2BA7C2A75D462B3398C658D8C2AA8DF402057BAAB4D8C9F70A6**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.